CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 133/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, MONITORAMENTO E SUPORTE NA ORGANIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS ELETRÔNICOS E CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCAL, PI, , QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CIBELE SOUSA DE ARAUJO COSTA, CNPJ: 21.182.325/0001-02, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 02.422.924/0001-01. com sede na Av. Coronel João Marques de Melo S/N Bairro Nossa Senhora De Fátima, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, solteira, RG Nº 2530083 - SSP-PI e CPF 027.903.553-55, residente na Rua Reinaldo Marques nº 331, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de *CONTRATADO* a empresa CIBELE SOUSA DE ARAUJO COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 21.182.325/0001-02, com sede na Rua 29 de setembro nº 157, Bairro Centro, CEP 64.512-000, cidade de Tanque do Piauí, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Cibelle Sousa de Araújo Costa, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) do RG: 500.63081 SSP/PI e do CPF: 026.379.333-80, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 020/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, no seu Art. 75, inciso II, e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Prestação De Serviço De Assessoria, Monitoramento E Suporte Na Organização De Bancos De Dados Eletrônicos E Capacitação De Técnicos Da Secretaria De Saúde Do Município De Cocal, Pi, Que Entre Si Firmam A Prefeitura Municipal De Cocal, Pi, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 020/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais). conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do exercício financeiro de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 10.301.0020.2160.0000

Fonte de Recursos: **500** – recursos ordinários do Município;

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de prestação do serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II– Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 020/2022;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 020/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal, (PI), 30 de novembro 2022.

FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

CIBELLE SOUSA DE ARAUJO COSTA:02637933380

Assinado de forma digital por CIBELLE SOUSA DE ARAUJO COSTA:02637933380
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=CIBELLE SOUSA DE ARAUJO COSTA:02637933380
Dados: 2022.11.30 17:45:06 -03'00'

CIBELE SOUSA DE ARAUJO COSTA
CNPJ: 21.182.325/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B6201EFE5EDED8D

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 133/2022
Dispensa de Licitação nº 020/2022
Fundamentação: Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação De Serviço De Assessoria, Monitoramento E Suporte Na Organização De Bancos De Dados Eletrônicos E Capacitação De Técnicos Da Secretaria De Saúde Do Município De Cocal, Pi, Que Entre Si Firmam A Prefeitura Municipal De Cocal, Pi
Partes: Secretaria Municipal De Saúde, Cnpj: 02.422.924/0001-01, e CIBELE SOUSA DE ARAÚJO COSTA 02637933380, Cnpj: 21.182.325/0001-02
Vigência: 90 (noventa) dias
Valor: R$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais)
Fonte De Recursos: Programa de Trabalho: 10.301.0020.2160.0000
Fonte de Recursos: 500 – recursos ordinários do Municipio;
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica..
30 de novembro de 2022. Fabricia Dos Santos Vieira, Secretaria Municipal de Saúde.

Id:167C2DB2D23DF18A

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL - CNPJ: 06.553.895/000178
CEP: 64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA 023/2022

OBJETO: O presente termo de referência tem por objeto nortear a contratação de empresa para Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados levantamento e inscrição dos Bens Móveis Patrimoniais do Município de Cocal – PI.

Prezados(a) Senhor(a)s,

O Município de **Cocal-PI**, com sede na Praça da Matriz, nº 177, Centro, Cep: 64.235-000, através do secretário de Administração, vem à presença de V. Sa., **SOLICITAR** orçamento do serviço constante nas descrições abaixo:

Item	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Global-referência
1.	O presente termo de referência tem por objeto nortear a contratação de empresa para Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados levantamento e inscrição dos Bens Móveis Patrimoniais do Município de Cocal – PI	UND	13.000	R$ 54.000,00

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Cotação de Preços, solicitamos enviar a cotação de preços de acordo com as instruções abaixo:

- As informações necessárias e/ou esclarecimentos das empresas deverão ser entregues na sede Prefeitura Municipal.
- As empresas deverão enviar para o e-mail: cplcocal.piaui@gmail.com ou protocolar diretamentena sede da prefeitura **"Praça da Matriz, nº 177, Centro. Cep: 64.235-000"** a cotação de preços no prazode até 03 (três) dias úteis a partir da publicação.
- A apresentação de orçamento pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de Cotação de Preço.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações.

a) Nome da Empresa Proponente;
b) Endereço completo;
c) Número do CNPJ da Empresa;
d) Nome do Representante Legal da Empresa;
e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
f) O prazo de validade da PROPOSTA não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega da proposta.
g) Assinatura e rubrica do Representante legal da Empresa.

Cocal - PI, 01 de dezembro de 2022.

Id:10EF17D15C15F0EC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001 - 58

Portaria nº 004, de 01 de dezembro de 2022

Nomeia o fiscal de contratos da Câmara Municipal de Água Branca-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Branca-PI, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

Art. 1º Nomear o servidor **Lindomar Machado de Sousa Araújo**, CPF: 348.159.103-91, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este órgão Executivo, por 12 meses.

Art. 2º Atribuições do Fiscal dos contratos administrativos:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

IV – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo), podendo ser realizada por correio eletrônico ou mensagem de texto ou áudio por aplicativos de mensagens instantâneas, de tudo registrando-se e arquivando-se;

V – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

VI – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

VII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

VIII – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I – Receber as listagens de produtos ou serviços fornecidos pela CPL;

II – Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando os prazos de validade apresentados na proposta de licitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a dia 01 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE.

ÁGUA BRANCA-PI, ao 1º dia do mês de dezembro de 2022.

FRANCISCO MARCOS SILVA DE SOUSA FILHO
Presidente

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais